

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Faculta às empresas utilizarem formulários contínuos para concessão do Seguro-Desemprego.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 98, de 11 de janeiro de 1990, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1\)](#)

Art.1º Facultar às empresas utilizarem formulários contínuos em substituição aos formulários instituídos pela Resolução nº 18, de 3 de julho de 1991.

Art. 2º Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão observar as normas constantes na Resolução nº 18, que dispõem sobre as especificações técnicas do formulário.

Art. 3º Para confecção dos formulários contínuos, as empresas poderão utilizar-se de sistema de processamento de dados próprio ou contratado, de acordo com o modelo ou numeração específica, fornecidos pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, mediante autorização do Departamento Nacional de Emprego.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 05 / 10 / 1992 PÁG.(s) : 14000 SEÇÃO 1
